Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
14
Carimbado Eletronicamente

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
1ª Câmara Criminal
Gabinete do Desembargador Pedro Freire Raguenet

Recurso em Sentido Estrito nº. 0829856-60.2026.8.19.0001
Recorrente: Raphael Montenegro Hirschfeld
Recorrido: Eduardo da Costa Paes
Relator: Desembargador Pedro Freire Raguenet

D E C I S Ã O

Trata-se de recurso em sentido estrito interposto pelo Raphael Montenegro Hirschfeld contra decisão do d. Juízo da 33ª Vara Criminal da Comarca da Capital, que julgou extinto o feito de origem, sem resolução de mérito, por incompetência absoluta do Juízo, ao fundamento de que o querelado exercia função com prerrogativa de foro.

Pretende o conhecimento e provimento do presente recurso, a fim de que seja reconhecida a competência do juízo de primeiro grau para processar e julgar a queixa-crime.

Subsidiariamente, para a hipótese de não acolhimento desse pedido principal, pretende que o Tribunal proceda ao exame estrito e fundamentado do nexo funcional, ressalvando expressamente a possibilidade de devolução dos autos ao juízo de origem caso afastada a prerrogativa de função.

Id. 8: Manifestação do recorrente, informando sua deliberação por não mais prosseguir com a ação penal privada.

PEDRO FREIRE RAGUENET:9699 Assinado em 07/08/2026 11:27:48
Local: GAB. DES PEDRO FREIRE RAGUENET

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
15
Carimbado Eletronicamente

Requer, portanto, que seja reconhecida ocorrência de fato superveniente e, consequentemente, seja declarada a perda e do objeto do presente Recurso em Sentido Estrito, diante da ausência de interesse recursal, além de pretender subsidiariamente "*sejam adotadas diretamente as providências processuais cabíveis para o encerramento da persecução penal privada, comunicando-se o Juízo de origem para as anotações pertinentes*."

Id. 12: Petição da do recorrido, Eduardo da Costa Paes, protocolizada nos seguintes termos:

> "[...] requerer seja lavrada certidão de objeto e pé a propósito do presente feito, informando, desde já, que o pedido é feito para fins eleitorais, de modo a atrair o disposto nos artigos 373 da Lei nº. 4.737, de 15 de julho de 1965, e 1º, inciso I, da Lei nº. 9.265, de 12 de fevereiro de 1996.[...]"

Autos conclusos, decido.

Por primeiro, se passa à análise do requerimento efetuado pelo querelado, ora recorrido.

Com efeito.

Verifica-se que o pleito formulado possui caráter meramente administrativo, devendo ser encaminhado ao órgão competente para sua análise e atendimento, se cabível.

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
16
Carimbado Eletronicamente

Dessa forma, por não se tratar de matéria sujeita à apreciação jurisdicional, mas sim procedimental, nada haverá, aqui, a se prover.

Superada esta questão, se a acolhe o pleito principal do Querelante/ Recorrente.

Isto porque a manifestação (id. 8) caracteriza ausência de interesse recursal, o que implica na falta de um dos requisitos de admissibilidade.

Perlustrando os autos, nota-se ainda que o Recorrente, ao assinar procuração ao seu patrono (id. 274560064), conferiu poderes de desistir ao direito sobre o qual se funda a ação de nº 0829856-60.2026.8.19.0001.

Assim sendo, e por se tratar de pedido que independe da anuência da parte recorrida, **acolho o pedido de desistência recursal**, na forma do art. 485, VI e 998, ambos do CPC c/c artigo 3º do CPP.

Intimem-se.

Após, façam-se as devidas baixas, anotações e comunicações.

Rio de Janeiro, 6 de agosto de 2026.

Des. Pedro Raguenet - Relator

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ